

LEI MUNICIPAL Nº759/2003 DE 08 DE SETEMBRO DE 2003.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR A LEI MUNICIPAL Nº 054/89 DE 20 DE OUTUBRO DE 1989 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **Faz saber**, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alterar a Lei Municipal nº 054/89, de 20 de outubro de 1989, especialmente o Art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Consideram-se despesas de regime de adiantamento de numerário aos servidores municipais, as compreendidas nos seguintes casos:

- a) quando se tratar de serviços extraordinários e urgentes, que não permitam delongas na satisfação das despesas;*
- b) quando se tratar de despesa a ser paga em lugar distante da fonte pagadora;*
- c) quando se tratar de despesas miúdas e de pronto pagamento, inclusive de alimentação, das diversas unidades orçamentárias, desde que, por comprovante, não ultrapassem o limite de 12,5% (doze vírgula cinco por cento), do salário mínimo nacional vigente a época do pagamento;*
- d) quando o adiantamento for autorizado por lei”.*

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TRES.

IVORI MARCELINO SARTORI
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 08 DE SETEMBRO DE 2003.

Secretaria de Administração